

PORTARIA 019/2023

Regulamenta processos de aquisição de bens e contratação de serviços, por Dispensa de Licitação, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV

A Diretoria-Executiva da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV, no uso de suas atribuições estatutárias, com base em interpretação finalística e sistemática que se extraia da Lei 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.915, de 29 de dezembro de 2016; e

Considerando que a Lei 13.303/2016 não prevê a obrigatoriedade de manifestação jurídica nas contratações diretas;

Considerando a aprovação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RLC), em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada 31 de maio de 2023;

Considerando a demanda elevada de processos de contratação direta nesta Companhia, dentro do limite legal de dispensa de licitação, com baixa complexidade de objeto e/ou com a entrega imediata do bem ou do serviço, sem a necessidade de formalização de termo de contrato ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

Considerando a necessidade de maior celeridade nos processos de dispensa de licitação, obedecendo-se os preceitos legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações por **dispensa de licitação** com base no art. 29, I e II da Lei 13.303/2016, desde que o valor indicado se enquadre no limite de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** e que conste indicativo de que foram observadas as regras dos regulamentos internos da CDTIV.

Art. 2º Fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações por **dispensa de licitação** com base no art. 29, inciso III e seguintes da Lei 13.303/2016 desde que o valor indicado se enquadre no limite de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** e se trate de objeto de baixa complexidade e/ou contratação de entrega/prestação imediata sem a necessidade de instrumentalização via termo de contrato, bem com que conste indicativo de que foram observadas as regras dos regulamentos internos da CDTIV.

Art. 3º Fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações **por inexigibilidade de licitação** com base no art. 30 da Lei 13.303/2016, desde que o valor praticado observe o limite de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** e se trate de objeto de baixa complexidade e/ou contratação de

entrega/prestação imediata sem a necessidade de instrumentalização via termo de contrato, bem com que conste indicativo de que foram observadas as regras dos regulamentos internos da CDTIV.

Art. 4º A não obrigatoriedade de parecer jurídico nas hipóteses descritas nesta Portaria não afasta a necessidade de a área técnica observar as regras da Lei 13.303/2016 e dos regulamentos internos desta Companhia relacionados a licitações, contratos, convênios e patrocínios.

Art. 5º Os servidores atuantes em processos administrativos de licitações, contratos, convênios e patrocínios deverão preencher relatório de verificação (*checklist*) para fins de comprovação de regularidade do processo interno e assiná-los, assumindo a responsabilidade pelo correto preenchimento.

Art. 6º Nas hipóteses em que a Diretoria tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação direta, não está afastada a dispensa de manifestação jurídica, ainda que se enquadrem nos limites dos artigos anteriores.

Art. 7º As minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio e demais ajustes que forem emitidas sem a observância das minuta-padrão ou que exijam a demonstração de qualificação técnica para além das certidões ou atestados mencionados nos regulamentos internos da CDTIV, devem ser previamente examinadas pela Assessoria Jurídica, a quem competirá a análise da legalidade.

Art. 8º Os pareceres jurídicos referenciais poderão ser utilizados em processos com matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, desde que a área demandante ateste no processo a compatibilidade e a similaridade/identidade de assuntos/matérias e anexar cópia do parecer referencial.

Art. 9º A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Vitória, ES, 05 de junho de 2023.

MARCUS GREGORIO
SERRANO:08362999730

Assinado de forma digital por
MARCUS GREGORIO
SERRANO:08362999730
Dados: 2023.06.06 10:33:08 -03'00'

MARCUS GREGÓRIO SERRANO
Diretor-Presidente

DONATILA LIMA NAVA
MARTINS:01729762786
6

Assinado de forma digital por
DONATILA LIMA NAVA
MARTINS:01729762786
Dados: 2023.06.06 10:47:51
-03'00'

DONATILA LIMA NAVA MARTINS
Diretora Administrativo-Financeira